DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2432/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12606/2014
PROTOCOLO	:	1529993
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO – 6/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ASSOCIACAO OFICINA MÃOS AMIGAS SANTO ANTONIO DE PÁDUA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.439,50

O presente processo tem como objeto de análise a prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 06/2013, celebrado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá/MS e a Oficina Mãos Amigas Santo Antônio de Pádua, tendo como objeto dar suporte financeiro para execução de atividades socioeducativas - aquisição de materiais de consumo, equipamentos e contratação de monitores para execução de aulas de dança realizadas conforme Plano de Trabalho, no valor de R$ 36.439,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Houve o encaminhamento dos documentos e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise n. 18114/2014, na qual constata que a prestação de contas do Convênio observou as normas legais, o mesmo correndo quanto à origem dos recursos e sua utilização, entendendo, ao final, que foi elaborado em consonância com as normas vigentes.

Manifestou-se em seguida o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 18824/2014, no qual relata todo o processado, concluiu opinando pelo

julgamento como contas regulares, fundamentando.

É o relatório.

Das razões da Decisão:

Depreende-se destes autos que tanto o Concedente, quanto o Convenente cumpriram com todas as exigências legais pertinentes aos convênios; consta ainda a aprovação da prestação de contas por parte da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, informando quanto a inexistência de pendências com a Prestação de Contas de Convênios, e igualmente a homologação da prestação de contas pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Andréa Cabral Ulle.

Nesse sentido foi à manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva já mencionada, atestou a regularidade com demonstração da seguinte planilha:

Valor do Convênio	R$ 36.439,50
Valor Repassado	R$ 36.439,50
Aplicação financeira	R$ 211,54
Outras fontes	R$
Total dos recursos	R$ 36.651,44
Prestação de Contas	R$ 36.633,44
Devolução de recursos	R$ 18,00

Diante do exposto, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do **Convênio n. 06/2013,** nos termos do artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93.

A presente matéria será razão de apreciação e julgamento pela Câmara desta Corte de Contas consoante disposto no artigo 13, inciso II, alínea

a, do Regimento Interno desta Corte, proceda-se nos termos do artigo 62, incisos I e II da mesma norma adjetiva mencionada.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 13 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

smmga